



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

05/11/2025

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELACIONADAS À LEI MUNICIPAL Nº 056/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais com professores da rede municipal de ensino que tenham ajuizado demandas relacionadas à aplicação e cumprimento da Lei Municipal nº 056/2017, nos processos em que ainda não tenha havido trânsito em julgado até a publicação desta lei.

Art. 2º - Os acordos observarão, no que couber:

I – O enquadramento no plano de carreira conforme disposto na Lei Municipal nº 056/2017;

II – A garantia da remuneração adequada, com correção das diferenças devidas;

III – A implementação gradual das gratificações previstas na Lei Municipal nº 056/2017, conforme o seguinte cronograma:

a) Implementação da gratificação dos 20% para 30% por pós graduação em março de 2026;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

b) Implementação da gratificação de 30% para 35% em março de 2027;

c) Implementação da gratificação de 35% para 40% em março de 2028;

IV – O pagamento dos valores retroativos, mediante precatório, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) de redutores financeiros como forma de transação;

V – A quitação integral dos débitos judiciais após homologação judicial do acordo;

VI – A renúncia expressa, por parte dos beneficiários, a quaisquer outras ações ou pretensões futuras relacionadas ao mesmo objeto.

Art. 3º - Os cálculos dos valores devidos serão apresentados nos autos pelo Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do acordo, considerando reflexos em adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir em orçamento próprio, nas leis orçamentárias anuais subsequentes, os valores necessários ao cumprimento dos acordos homologados.

Art. 5º - A celebração dos acordos deverá ser homologada judicialmente, com a consequente extinção dos processos com resolução de mérito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELACIONADAS À LEI MUNICIPAL Nº 056/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

A presente proposição visa conferir segurança jurídica e encerrar litígios judiciais oriundos de questionamentos de professores municipais quanto à aplicação da Lei Municipal nº 056/2017, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério.

Muitos servidores da educação ingressaram judicialmente para assegurar direitos previstos na legislação de 2017, gerando demandas que se prolongaram no tempo e impactaram tanto o Município quanto os profissionais.

A proposta de autorização legislativa para celebração de acordos judiciais busca:

- Valorizar o magistério, reconhecendo direitos historicamente reivindicados;
- Assegurar previsibilidade financeira ao Município, ao permitir que os débitos sejam pagos mediante precatórios e de forma escalonada;
- Reduzir o passivo judicial, evitando novas condenações e despesas com custas processuais;
- Promover justiça social, assegurando aos professores o reconhecimento de suas carreiras e o pagamento dos valores retroativos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

Dessa forma, o projeto equilibra o interesse público e o direito dos servidores, sendo medida de gestão responsável, transparente e alinhada ao compromisso de valorização da educação municipal.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal